

andamento ao processo para a cobrança
dos foros de que se trata.

Procurad.

J. B. F. F. Martins

1882

Verbo. N.º 980

16.

J.

Sobre precepção de novos emolu-
mentos pela reforma de
manifestos no Concelho de
Cresla, onde forame queima
dos os primitivos no ter-
minito popular.

Os manifestantes não se pode exigir
duplicação do pagamento dos emolumentos,
pagaram em tempo, não são obrigados a
mais. Et reforma sendo, como é, de
um serviço publico, incumbe aos func-
cionarios a quem esse serviço está en-
carregado, pela lei, além que o Estado te-
nha restricto dever de o pagar. Entrando,
porém, para o calculo dos vencimentos,
os emolumentos por semelhantes regis-
tros e não podendo ser imputavel
aos funcionarios de que se trata a
destruição dos livros, pode o Governo
por estas considerações conceder-lhes
a gratificação que entender justa.

Procurad.ª Geral. &c.

João B. da Silva Ferrão de C. Martins.

"

" N.º 1001

26

Sobre o emprestimo ajustado
pela administração da
fazenda da Casa Real.

J.

Th. e. p. — Satisfazendo ao officio
da Direcção Geral da Thesouraria, exa-